

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.341,65 (quatro mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), em favor de MARIA ONEIDY DA SILVA FARIAS, na condição de cônjuge do ex-segurado Joaquim Hermes de Farias, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria da Fazenda - SEFA, onde exerceu o cargo de Agente Fiscal, mat. nº 5796520/1, falecido em 17/10/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS

Protocolo: 1215455

PORTARIA PS Nº 1.874 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2381403.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.618,07 (mil seiscentos e dezoito reais e sete centavos), em favor de SOFIA VIANA PINTO, na condição de filha menor da ex-segurada ROSIVONE GONÇALVES VIANA, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Educação SEDUC, onde ocupava o cargo de Professor Classe II, sob a matrícula nº 54187896/1, falecida em 18/12/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (18/12/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1215439

PORTARIA PS Nº 1.457 DE 06 DE MAIO DE 2025

DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1356477

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 10.676,92 (Dez mil e seiscentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) em favor de NAZARÉ CORRÊA DE BRITO, na condição de cônjuge do ex-segurado ANTONIO DONATO CERÊJA DE BRITO, pertencente ao quadro de inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, onde exerceu o cargo de Contador, mat. Nº 00266, falecido em 20/10/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com o benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social no Instituto de Previdência e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS/PA, sendo que a requerente receberá o benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social neste Instituto de Previdência e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS/PA de forma integral, de modo que a pensão passará ao valor de R\$ 3.800,09 (Três mil e oitocentos reais e nove centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1215422

PORTARIA PS Nº 1.873 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a REATIVAÇÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2024/1321880.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a PORTARIA Nº 0573 de 01/06/2016, que concedeu a pensão por morte em favor de do beneficiário LUIS MATHEUS TINOCO SANTOS, na condição de filho menor, e que terá a continuidade do pagamento na condição de filho maior inválido, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2024/1321880, cujos percentuais ficam assim redistribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% (cinquenta por cento) em favor de LEIDY DAIANA FERREIRA TINOCO, na condição de companheira, no valor atualizado de R\$ 2.603,67 (Dois mil e seiscentos e três reais e sessenta e sete centavos), com fundamento nos Artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29 e 30 da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 049/2005, 51/2006, 70/2010;

I.2 - 50% (cinquenta por cento) em favor de LUIS MATHEUS TINOCO SANTOS, na condição de filho maior inválido, no valor atualizado de R\$ 2.603,67 (Dois mil e seiscentos e três reais e sessenta e sete centavos), com fundamento nos artigos 6º, inciso III, §5º, 7º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 049/2005, 51/2006, 70/2010.

Perfazendo o valor atualizado de R\$ 5.207,33 (Cinco mil e duzentos e sete reais e trinta e três centavos) provenientes do óbito do ex-segurado LUIS CARLOS LALOR SANTOS, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará– PM/PA, onde ocupou o posto de cabo, mat. nº 5112087/1, falecido em 13/09/2015.

II- A retificação da qualidade do beneficiário se efetivará a partir de 01/07/2025, sem efeitos retroativos, ficando mantidos os termos da PORTARIA Nº 0573 de 01/06/2016.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1215424

PORTARIA PS Nº 1.711 DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/986758.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.589,20 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), em favor de RAIMUNDO DA VERA CRUZ DINIZ FARIAS, na condição de cônjuge da ex-segurada TEREZINHA COSTA FARIAS, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Assistente PA-A, sob a matrícula nº 540250/1, falecida em 08/07/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (08/07/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1215391

PORTARIA PS Nº 1.758 DE 04 DE JUNHO DE 2025

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1389757

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §10, incisos I e II, 7º, 25, inciso II, 25-A, caput, §1º e §2º, incisos I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Modulação de efeitos em sede de Embargos de Declaração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7198 c/c Nota Informativa nº 01-2024/DIPRE c/c Princípio do Direito Adquirido e o disposto no art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.763,36 (Mil e setecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), em favor de MARIANA VALENTE DE BRITO, na condição de filha maior inválido da ex-segurada MARIA ANTÔNIA VALENTE DE BRITO, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de